



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI No 108/95 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO
DE PRODUTORES RURAIS DE LAGEM
COMPRIDA, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO
MEARIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - O Poder Público Municipal reconhece e declara de utilidade pública o Grupo de Produtores Rurais de Lagem Comprida, Município de Vitória do Mearim, Ma., sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários, residentes ou estabelecidos no povoado Lagem Comprida e suas adjacências.

Art. 2 - Fica habilitado o Grupo de Produtores Rurais, de Lagem Comprida a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse social, a cargo da comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigação "in-loco", por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suplementar aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais da assistência médica, educação, cultura, esporte e lazer, agricultura e proteção a infância.

Art. 3 - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará, até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e despesa do período, ainda que não tenha sido subvencionada.

Parágrafo Único - Sempre que houver alterações parcial ou total, na composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetida cópia autêntica da Ata da respectiva reunião, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4 - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) deixar de apresentar durante dois (02) anos consecutivos a que se refere o artigo anterior, ou

b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários; ou

c) remunerar, por qualquer forma, o trabalho dos membros da Diretoria e seus Órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 5 - A cassação da declaração de utilidade pública será feita através de processo instaurado pelo Poder Executivo Municipal, "ex-officio" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurado o direito de ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 24 de Novembro de 1995.

Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL